

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ITAPIPOCA
JUNTA ELEITORAL – CIS-PCCTAE CAMPUS ITAPIPOCA

EDITAL Nº 01/2022 – CIS-PCCTAE
PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS) DO
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS (PCCTAE) DO
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS ITAPIPOCA

A presidência da Comissão Eleitoral Local no uso das atribuições, concedidas pela Portaria nº 28/GAB-ITA/DG-ITA/ITAPIPOCA, de 04 de março de 2022, torna público as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS) Local do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *campus* Itapipoca, em conformidade com Regulamento do Processo Eleitoral Para Eleições dos Membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativo em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS) DO PLANO DE CARREIRA DOS
CARGOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (PCCTAE)

A CIS-PCCTAE é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela resolução CONSUP nº 69, de 19 de dezembro de 2016, que aprovou o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFCE.

OBJETIVOS

Art. 1º – Compete a CIS - PCCTAE dos campi:

- I. Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação do IFCE;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos no âmbito do IFCE;
- III. Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFCE e os programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;
- IV. Avaliar, anualmente e na forma prevista em Lei, as propostas de lotação de servidores do IFCE;
- V. Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFCE, proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
- VI. Solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica do IFCE;
- VII. Emitir parecer sobre programa de avaliação de desempenho para efeitos de progressão funcional por mérito;
- VIII. Analisar e emitir parecer sobre concessão de Incentivo à Qualificação, Progressão por Capacitação e Estágio Probatório;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ITAPIPOCA
JUNTA ELEITORAL – CIS-PCCTAE CAMPUS ITAPIPOCA

- IX. Desenvolver critérios para avaliação dos pedidos de afastamento para capacitação igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- X. Analisar e encaminhar à Comissão superior os casos omissos referentes ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- XI. Manter o pessoal técnico administrativo do IFCE informado de suas atividades;
- XII. Manter intercâmbio com as CIS de outras instituições;
- XIII. Planejar e orçar as atividades para o exercício seguinte;
- XIV. Emitir relatórios anuais das ações desenvolvidas no exercício.

DA COMPOSIÇÃO DA CIS-PCCTAE LOCAL

Art. 2º – As CIS Locais serão compostas por uma coordenação geral, por coordenador adjunto e um membro, obedecendo ao artigo 5º da Resolução nº 069, de 19 de dezembro de 2016, instaladas em cada *campus* e na Reitoria do IFCE. Seus membros terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução, conforme artigo 20 da Resolução nº 069, de 19 de dezembro de 2016.

DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 3º – À Comissão Eleitoral Local compete:

- I. Aplicar as normas definidas pela Comissão Eleitoral Central para a escolha dos membros da CIS-PCCTAE;
- II. Coordenar o processo eleitoral no câmpus;
- III. Disponibilizar a lista de votantes;
- IV. Supervisionar a campanha eleitoral no câmpus;
- V. Nomear os mesários para o dia da votação;
- VI. Credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
- VII. Deliberar sobre as impugnações impetradas;
- VIII. Publicar as informações referentes ao processo eleitoral em mídia e/ou mural;
- IX. Apurar os votos locais e encaminhar os resultados para a Comissão Interna de Supervisão Central pelo e-mail cis.central@ifce.edu.br e por escrito.

DOS REQUISITOS DOS ELEITORES

Art. 4º – São eleitores todos os servidores técnicos-administrativos, ativos, pertencentes ao quadro de pessoal pertencente ao *campus* Itapipoca e em efetivo exercício.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º – Poderão candidatar-se à CIS os servidores técnico-administrativos do quadro do IFCE, em efetivo exercício na Instituição.

Art. 6º – É vedada a eleição de servidor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ITAPIPOCA
JUNTA ELEITORAL – CIS-PCCTAE CAMPUS ITAPIPOCA

- I. Ocupante de cargo de direção;
- II. Em estágio probatório;
- III. Membro da Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º – A inscrição será realizada individualmente, no período de 21 de março a 01 de abril de 2022 (segunda a sexta-feira), conforme o estabelecido no anexo I.

Art. 8º – A inscrição deverá ser feita por meio do preenchimento de ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central (anexo II).

Art. 9º – A ficha de inscrição deverá ser entregue aos membros da Comissão Eleitoral Local, respeitando o horário e a data estabelecidos no anexo I, bem como o funcionamento dos respectivos setores.

Art. 10 – Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral Local fará, no dia 5 de abril de 2022 (terça-feira), a divulgação da lista dos inscritos no *campus* em local público e de fácil visualização.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 11 – Quando se tratar de recursos à Comissão Eleitoral Local, estes deverão:

- I. Ser impetrados por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral Local;
- II. Indicar os fatos que os justifiquem e os devidos fundamentos;
- III. Serem enviados à Comissão Eleitoral Local, conforme calendário, Anexo I.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12 – O período de campanha eleitoral ocorrerá entre as 08h do dia 11 de abril até as 17h do dia 16 de maio de 2022.

Art. 13 – É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.

Art. 14 – Não serão permitidas propagandas que:

- I. Desrespeitem os candidatos e eleitores;
- II. Utilizem recursos financeiros e materiais do IFCE e de quaisquer outros órgãos de representação de classe;
- III. Configurem “boca de urna” no dia da votação nas dependências do IFCE.

DA ELEIÇÃO

Art. 15 – O voto é facultativo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ITAPIPOCA
JUNTA ELEITORAL – CIS-PCCTAE CAMPUS ITAPIPOCA

Art. 16 – O eleitor só poderá votar em 01 (um) representante.

Art. 17 – A votação ocorrerá no dia 17 de maio de 2022 (terça-feira) sob a coordenação da Comissão Eleitoral Local, no horário das 08h às 17h, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Será instalada urna em local de ampla circulação e conhecimento prévio das pessoas, no câmpus;
- II. Após identificação pelo mesário, o votante assinará a lista de votação e receberá uma cédula devidamente rubricada pelos mesários;
- III. Os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura do processo de votação, bem como da normalidade dos trabalhos;
- IV. Terminada a votação, os mesários deverão lavrar ata simplificada, entregando-a com as listas de votação e urna para a Comissão Eleitoral Local, que imediatamente iniciará a apuração.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 18 – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Local fará a consolidação de todos os resultados, para fins de divulgação dos eleitos.

Art. 19 – Serão considerados eleitos, para a CIS Local, os candidatos que tiverem obtido maior número de votos, obedecendo ao quantitativo definido pela Resolução nº 069, de 19 de dezembro 2016.

Art. 20 – Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

- I. Maior tempo serviço no IFCE;
- II. E o de maior idade.

Art. 21 – Para interposição de recursos, será dado um prazo após o encerramento da votação e divulgação dos eleitos, conforme consta no Anexo I.

Art. 22 – Os recursos deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Local, e esta, após a análise, divulgará a lista dos eleitos.

Art. 23 – Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral Local encaminhará à direção superior, conforme a instância, a relação dos eleitos, observando a classificação por ordem crescente de votos obtidos, para emissão da portaria designando os membros titulares e suplentes da CIS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Itapipoca-CE, 14 de março de 2022.